



## Relatório da Consulta Pública nº 17/2025

**Objetivo:** obter subsídios e informações adicionais sobre minuta de revisão da Resolução ANP nº 889, de 7 de outubro de 2022, que regulamenta as atividades de aquisição, processamento e reprocessamento de dados, elaboração de estudos e acesso aos dados técnicos.

**Período da Consulta Pública:** 2/1/2026 a 2/3/2026 (60 dias).

Processo Administrativo nº 48610.227300/2025-49  
Superintendência de Dados Técnicos - SDT

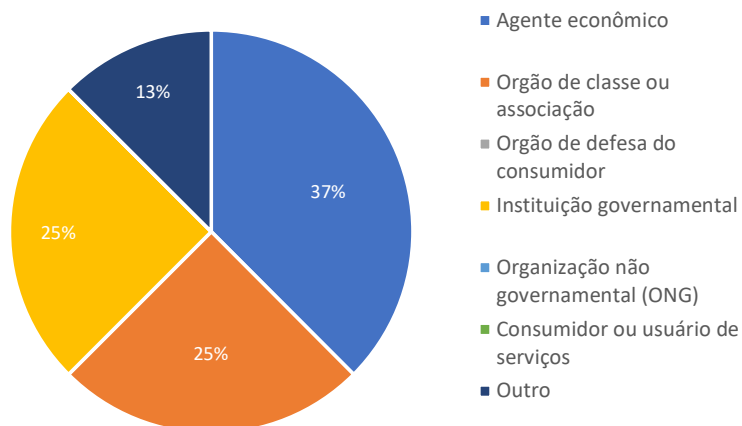
### I. Quantidade de contribuições

Foram recebidas 39 (trinta e nove) contribuições.

### II. Quantidade de participantes classificada por perfil

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| Agente econômico                    | 3 |
| Orgão de classe ou associação       | 2 |
| Orgão de defesa do consumidor       | 0 |
| Instituição governamental           | 2 |
| Organização não governamental (ONG) | 0 |
| Consumidor ou usuário de serviços   | 0 |
| Outro                               | 1 |

Participantes da Consulta Pública nº 17/2025



| Nº | Participante | Referência             | Contribuições recebidas na Consulta Pública Nº 17/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----|--------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | IBP          | Art. 2º                | <p><b>Contribuição:</b></p> <p>Inclusão] dados adquiridos: dados brutos coletados em campo, resultantes de atividades de aquisição de dados realizadas na área de interesse.</p> <p>[Inclusão] Dados de estocagem subterrânea de gás natural, produção de hidrogênio natural e captura e estocagem geológica de dióxido de carbono: conjunto de informações, registros, medições e demais dados técnicos obtidos em projetos de estocagem subterrânea de gás natural, exploração e produção de hidrogênio natural e de captura e estocagem geológica de dióxido de carbono realizados no território nacional, com exceção do disposto na linha 50, executados com recursos da cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&amp;I, considerando o previsto na Resolução ANP nº 918/2023 ou em outra norma que venha a substituí-la.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>Inclusão de definição de dados adquiridos para dar maior clareza e organização à redação da norma.</p> <p>Inclusão de Dados de estocagem subterrânea de gás natural, produção de hidrogênio natural e captura e estocagem geológica de dióxido de carbono: Importante inclusão da definição, considerando a proposta para o Artigo 3º.</p> |
| 2  | Shell        | Art. 2º<br>Inciso XXVI | <p><b>Contribuição:</b></p> <p>XXVI - titular do dado: pessoa jurídica responsável pela aquisição, processamento e reprocessamento do dados técnicos.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>A inclusão das atividades de interpretação e elaboração de estudo na definição de “titular do dado” gera incongruência com a regra de responsabilidade prevista na minuta (Art. 6º). As atividades de interpretação e elaboração de estudos possuem natureza eminentemente intelectual e analítica, não implicando na operação técnica ou execução de atividade da aquisição, processamento ou reprocessamento dos dados as quais efetivamente podem gerar danos. A manutenção dessa redação pode gerar insegurança, ao atribuir responsabilidade objetiva por danos a agentes que não possuem controle sobre a execução material das atividades relacionadas a geração do dado (aquisição, processamento ou reprocessamento).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 3  | Petrobras    | Art. 2º<br>Inciso XXVI | <p><b>Contribuição:</b></p> <p>1. Sugestão de texto: XXVI - titular do dado: pessoa jurídica responsável pela aquisição, processamento e reprocessamento do dados técnicos.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>1. A inclusão das atividades de interpretação e elaboração de estudo na definição de “titular do dado” gera incongruência com a regra de responsabilidade prevista na minuta (Art. 6º). As atividades de interpretação e elaboração de estudos possuem natureza eminentemente intelectual e analítica, não implicando na operação técnica ou execução de atividade da aquisição, processamento ou reprocessamento dos dados as quais efetivamente podem gerar danos. A manutenção dessa redação pode gerar insegurança, ao atribuir responsabilidade objetiva por danos a agentes que não possuem controle sobre a execução material das atividades relacionadas a geração do dado (aquisição, processamento ou reprocessamento).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|   |       |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---|-------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4 | IBP   | Art. 2º<br>Inciso XXVI | <p><b>Contribuição:</b><br/>XXVI - titular do dado: pessoa jurídica responsável pela aquisição, processamento e reprocessamento do dados técnicos.</p> <p><b>Justificativa:</b><br/>A inclusão das atividades de interpretação e elaboração de estudo na definição de “titular do dado” gera incongruência com a regra de responsabilidade prevista na minuta (Art. 6º). As atividades de interpretação e elaboração de estudos possuem natureza eminentemente intelectual e analítica, não implicando na operação técnica ou execução de atividade da aquisição, processamento ou reprocessamento dos dados as quais efetivamente podem gerar danos. A manutenção dessa redação pode gerar insegurança, ao atribuir responsabilidade objetiva por danos a agentes que não possuem controle sobre a execução material das atividades relacionadas a geração do dado (aquisição, processamento ou reprocessamento).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 5 | Shell | Art. 2º                | <p><b>Contribuição:</b></p> <p>[Inclusão]</p> <p>1) Dados adquiridos: dados brutos coletados em campo, resultantes de atividades de aquisição de dados realizadas na área de interesse.</p> <p>2) Dados de estocagem subterrânea de gás natural, produção de hidrogênio natural e captura e estocagem geológica de dióxido de carbono: conjunto de informações, registros, medições e demais dados técnicos obtidos em projetos de estocagem subterrânea de gás natural, exploração e produção de hidrogênio natural e de captura e estocagem geológica de dióxido de carbono realizados no território nacional, com exceção do disposto na linha 50, executados com recursos da cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&amp;I, considerando o previsto na Resolução ANP nº 918/2023 ou em outra norma que venha a substituí-la.</p> <p>3) Dado exclusivo interpretado é informação originária da interpretação de dados exclusivos realizada pelo concessionário, contratado, cessionário ou pela empresa detentora de área autorizada.</p> <p>4) Definição de Empresa detentora de área autorizada</p> <p>5) Definição de SPA e Teste de Longa Duração (TLD)</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>1) Inclusão de definição de "Dados adquiridos" para dar maior clareza e organização à redação da norma.</p> <p>2) Importante inclusão da definição "Dados de estocagem subterrânea de gás natural, produção de hidrogênio natural e captura e estocagem geológica de dióxido de carbono", considerando a proposta para o Artigo 3º.</p> <p>3) Para dar maior clareza à norma sugere-se incluir o termo "Dado exclusivo Interpretado" citado na Tabela de Sigilo do Anexo 1 e no item "Estudos de Interpretação de Dados" da página: <a href="https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/dados-tecnicos/acervo-de-dados#">https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/dados-tecnicos/acervo-de-dados#</a>.</p> <p>4) Importante incluir texto que defina "Empresa detentora de área autorizada", considerando a frequência de uso do termo no conteúdo da minuta.</p> <p>5) Importante a definição de SPA e TLD, uma vez que os mesmos possuem período de sigilo estabelecido no ANEXO I.</p> |

|   |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6 | Petrobras | <p><b>Art. 2º</b></p> <p><b>Contribuição:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. [INCLUIR] dados adquiridos: dados brutos coletados em campo, resultantes de atividades de aquisição de dados realizadas na área de interesse.</li> <li>2. [INCLUIR] Dados de estocagem subterrânea de gás natural, produção de hidrogênio natural e captura e estocagem geológica de dióxido de carbono: conjunto de informações, registros, medições e demais dados técnicos obtidos em projetos de estocagem subterrânea de gás natural, exploração e produção de hidrogênio natural e de captura e estocagem geológica de dióxido de carbono realizados no território nacional, com exceção do disposto na linha 50, executados com recursos da cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&amp;I, considerando o previsto na Resolução ANP nº 918/2023 ou em outra norma que venha a substituí-la.</li> <li>3. [INCLUIR] Definição de Empresa detentora de área autorizada.</li> <li>4. [INCLUIR] Definição de SPA.</li> <li>5. [INCLUIR] Definição de TLD.</li> <li>6. [INCLUIR] Definição de "Dado exclusivo interpretado", que é informação originária da interpretação de dados exclusivos realizada pelo concessionário, contratado, cessionário ou pela empresa detentora de área autorizada.</li> </ol> <p><b>Justificativa:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Inclusão de definição para dar maior clareza e organização à redação da norma.</li> <li>2. Importante inclusão da definição, considerando a proposta para o Artigo 3º</li> <li>3. Incluir texto que defina "Empresa detentora de área autorizada", considerando a frequência de uso do termo no conteúdo da minuta.</li> <li>4. Importante definir o termo uma vez que o mesmo possui período de sigilo estabelecido no ANEXO I.</li> <li>5. Importante definir o termo uma vez que o mesmo possui período de sigilo estabelecido no ANEXO I.</li> <li>6. Para dar maior clareza à norma sugere-se incluir o termo "Dado exclusivo Interpretado " citado na Tabela de Sigilo do Anexo 1 e no item "Estudos de Interpretação de Dados" da página: <a href="https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/dados-tecnicos/acervo-de-dados#">https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/dados-tecnicos/acervo-de-dados#</a>.</li> </ol> |
| 7 | IBP       | <p><b>Art. 2º</b></p> <p><b>Contribuição:</b></p> <p>Novos incisos:</p> <p>[Inclusão] Definição de Empresa detentora de área autorizada</p> <p>[Inclusão] Definição de SPA</p> <p>[Inclusão] Teste de Longa Duração (TLD)</p> <p>[Inclusão] Dado exclusivo interpretado é informação originária da interpretação de dados exclusivos realizada pelo concessionário, contratado, cessionário ou pela empresa detentora de área autorizada.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>Definir texto que defina "Empresa detentora de área autorizada", considerando a frequência de uso do termo no conteúdo da minuta.</p> <p>Importante definir o termo SPA uma vez que o mesmo possui período de sigilo estabelecido no ANEXO I.</p> <p>Importante definir o termo TLD uma vez que o mesmo possui período de sigilo estabelecido no ANEXO I.</p> <p>Para dar maior clareza à norma sugere-se incluir o termo "Dado exclusivo Interpretado " citado na Tabela de Sigilo do Anexo 1 e no item "Estudos de Interpretação de Dados" da página: <a href="https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/dados-tecnicos/acervo-de-dados#">https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/dados-tecnicos/acervo-de-dados#</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8 | Shell | <p><b>Art. 3º</b></p> <p><b>Contribuição:</b></p> <p>II - dez anos, contados da data de término das atividades, para dados não exclusivos, resultantes de levantamentos geofísicos, levantamentos geoquímicos, processamentos, reprocessamentos ou estudos;</p> <p>III - cinco anos, contados da data de término das atividades, para dados exclusivos, resultantes de levantamentos geofísicos, geoquímicos, processamentos, reprocessamentos ou estudos;</p> <p>[Inclusão] VII - até a data de duração dos projetos de PD&amp;I no caso de dados de projetos de estocagem subterrânea de gás natural, produção de hidrogênio natural e captura e estocagem geológica de dióxido de carbono.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>Itens II e III:</p> <p>Propomos a revisão dos prazos de sigilo para 5 anos, no caso de dados exclusivos, e 10 anos, para dados não exclusivos, uma vez que os prazos atualmente praticados — entre 10 e 15 anos — não se alinham ao ciclo decisório da atividade exploratória. Períodos excessivamente longos tornam os dados obsoletos antes de sua disponibilização pública, reduzindo a competitividade das rodadas, elevando barreiras de entrada e afastando o Brasil das melhores práticas internacionais adotadas em países como Noruega, Reino Unido, Austrália e Canadá, onde o sigilo geralmente varia entre 2 e 10 anos. O prolongamento do sigilo também limita o desenvolvimento do conhecimento geológico nacional, especialmente em bacias de nova fronteira, além de dificultar o avanço de pesquisas acadêmicas em virtude da falta de acesso a dados atualizados. A revisão proposta ampliaria a atratividade de investimentos, fortaleceria a competição, mitigaria assimetrias entre agentes, elevaria a qualidade dos estudos e aprimoraria o posicionamento do Brasil no cenário global de exploração. Adicionalmente, entendemos que a redução dos prazos de sigilo tende a dinamizar o mercado de reprocessamento de dados, estimulando a atividade e a competitividade das Empresas de Aquisição de Dados (EADs).</p> <p>Item VII:</p> <p>Os projetos de estocagem subterrânea de gás natural, de produção de hidrogênio natural e de captura e estocagem geológica de dióxido de carbono configuram iniciativas de elevada relevância estratégica para o desenvolvimento e a modernização do setor energético brasileiro. Cumpre destacar que, para além de seu papel central no contexto das políticas públicas nacionais voltadas à transição energética e à inovação tecnológica, tais projetos apresentam elevado grau de complexidade técnica, expressiva intensidade de capital e riscos inerentes de ordem tecnológica, ambiental e geológica, os quais superam aqueles usualmente observados nos demais projetos executados no âmbito da cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&amp;I.</p> <p>Diante desse perfil singular, a proteção e o adequado tratamento das informações produzidas ao longo de sua execução mostram-se imprescindíveis para assegurar a atratividade dos investimentos, reduzir assimetrias informacionais, preservar a competitividade dos agentes envolvidos e permitir o amadurecimento das soluções tecnológicas até sua eventual viabilização comercial. A manutenção da confidencialidade dos dados, durante o período de realização dos projetos, constitui, portanto, instrumento necessário para fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e industrial do setor energético, bem como para contribuir de maneira efetiva à viabilização e consolidação dessas iniciativas estratégicas.</p> |
|---|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|    |              |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----|--------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9  | Karoo Energy | Art. 3º | <p><b>Contribuição:</b><br/> Redação proposta para os incisos I, II e III do art. 3º da minuta em revisão na CP nº 17/2025<br/> I - quinze anos, contados da data de término das atividades, para dados não exclusivos, resultantes de levantamentos geofísicos, levantamentos geoquímicos, processamentos, reproprocessamentos ou estudos em áreas de interesse exploratório da União;<br/> II - dez anos, contados da data de término das atividades, para dados não exclusivos, resultantes de levantamentos geofísicos, levantamentos geoquímicos, processamentos, reproprocessamentos ou estudos;<br/> III- cinco anos , contados da data de término das atividades, para dados exclusivos, resultantes de levantamentos geofísicos, geoquímicos, processamentos, reproprocessamentos ou estudos.</p> <p><b>Justificativa:</b><br/> Propõe-se a fixação dos prazos de confidencialidade em 5 anos para dados exclusivos e 10 anos para dados não exclusivos. A medida alinha-se aos princípios da eficiência, publicidade e proporcionalidade (art. 37 da CF), bem como à promoção da livre concorrência (art. 170 da CF) e às diretrizes da Lei nº 9.478/1997. Os prazos atualmente praticados, entre 10 e 15 anos, mostram-se descompassados em relação ao ciclo técnico-econômico da exploração, reduzindo a utilidade estratégica das informações quando de sua disponibilidade.<br/> Sob a ótica regulatória e concorrencial, a redução proposta mitiga assimetrias informacionais, diminui barreiras indiretas à entrada de novas empresas e amplia a competitividade dos bids, em convergência com práticas adotadas em jurisdições como Noruega, Reino Unido, Austrália e Canadá. Trata-se de medida compatível com padrões internacionais de boa governança regulatória e com a maximização do interesse público na gestão de dados técnicos</p> |
| 10 | Petrobras    | Art. 3º | <p><b>Contribuição:</b><br/> 1. [INCLUIR] VII - até a data de duração dos projetos de PD&amp;I no caso de dados de projetos de estocagem subterrânea de gás natural, produção de hidrogênio natural e captura e estocagem geológica de dióxido de carbono.<br/> 2. Sugestão de texto: II - quinze anos, contados da data de término das atividades, para dados não exclusivos, resultantes de levantamentos geofísicos, levantamentos geoquímicos, processamentos, reproprocessamentos ou estudos; III - dez anos, contados da data de término das atividades, para dados exclusivos, resultantes de levantamentos geofísicos, geoquímicos, processamentos, reproprocessamentos ou estudos; IV - quinze anos, para dados de reproprocessamentos exclusivos, executados a partir de dados não exclusivos, incluindo para dados fora dos limites da área outorgada.<br/> 3. Sugestão de texto: III - dez anos, contados da data de término das atividades, para dados exclusivos, resultantes de levantamentos geofísicos, geoquímicos, processamentos ou estudos;<br/> 4. Sugestão de texto: IV - dez anos, contados da data de término das atividades, para dados exclusivos de reproprocessamentos, sendo estendidos de acordo com o período de sigilo vigente dos dados originais.<br/> 5. Sugestão de texto: IV - dez anos, contados da data de término das atividades, para dados exclusivos de reproprocessamentos, sendo estendidos de acordo com o período de sigilo vigente dos dados originais.<br/> 6. Sugestão de texto: Período de sigilo: dez anos, para informações originárias do Teste de Longa Duração (TLD) e do Sistema de Produção Antecipada (SPA), contados a partir da data de conclusão do teste.</p>                                                                                                                                  |

|    |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10 | Petrobras | <p><b>Art. 3º</b></p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>1. Os projetos de estocagem subterrânea de gás natural, de produção de hidrogênio natural e de captura e estocagem geológica de dióxido de carbono configuram iniciativas de elevada relevância estratégica para o desenvolvimento e a modernização do setor energético brasileiro. Cumpre destacar que, para além de seu papel central no contexto das políticas públicas nacionais voltadas à transição energética e à inovação tecnológica, tais projetos apresentam elevado grau de complexidade técnica, expressiva intensidade de capital e riscos inerentes de ordem tecnológica, ambiental e geológica, os quais superam aqueles usualmente observados nos demais projetos executados no âmbito da cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&amp;I.</p> <p>Diante desse perfil singular, a proteção e o adequado tratamento das informações produzidas ao longo de sua execução mostram-se imprescindíveis para assegurar a atratividade dos investimentos, reduzir assimetrias informacionais, preservar a competitividade dos agentes envolvidos e permitir o amadurecimento das soluções tecnológicas até sua eventual viabilização comercial. A manutenção da confidencialidade dos dados, durante o período de realização dos projetos, constitui, portanto, instrumento necessário para fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e industrial do setor energético, bem como para contribuir de maneira efetiva à viabilização e consolidação dessas iniciativas estratégicas.</p> <p>2. Garantir que dados reprocessados, a partir de dados não exclusivos, mantenham prazo igual ou maior aos prazos de sigilo originais.</p> <p>3. Retirada dos dados reprocessados para que seja definida uma regra particular para esses casos, em que pode haver descasamento entre o período de sigilo do dado original e do dado reprocessado.</p> <p>4. Com esse inciso, possibilitam-se reprocessamentos exclusivos focados e com técnicas mais modernas em áreas ainda não outorgadas, evitando um excesso de solicitações de outorga de áreas e estimulando a melhoria do acervo geofísico brasileiro.</p> <p>Espera-se também preservar o sigilo e o valor do dado não-exclusivo processado original, que pautará o prazo de sigilo do dado reprocessado. Em áreas com dados não exclusivos ainda em período de sigilo, as EADs, terão mais segurança de que dados reprocessados pelas operadoras não retiram valor dos dados multiclientes por se tornarem públicos em datas anteriores.</p> <p>5. Com esse inciso, possibilitam-se reprocessamentos exclusivos focados e com técnicas mais modernas em áreas ainda não outorgadas, evitando um excesso de solicitações de outorga de áreas e estimulando a melhoria do acervo geofísico brasileiro.</p> <p>Espera-se também preservar o sigilo e o valor do dado não-exclusivo processado original, que pautará o prazo de sigilo do dado reprocessado. Em áreas com dados não exclusivos ainda em período de sigilo, as EADs, terão mais segurança de que dados reprocessados pelas operadoras não retiram valor dos dados multiclientes por se tornarem públicos em datas anteriores.</p> <p>6. TLD envolve longo ciclo de planejamento e geram dados que podem gerar informações de grande abrangência, muito significativas para a definição pela sequência do projeto e, em caso positivo, pela escolha de uma estratégia de produção robusta e segura.</p> <p>Por isso, entendemos que TLDs devem ser enquadrados como dados exclusivos, conforme resolução atual (RANP 889/2022) e minuta desta mesma resolução, capítulo I, disposições preliminares. Neste caso, o período de sigilo é de 10 anos, como preconiza seu anexo I. A determinação de um tempo de sigilo adequado (10 anos) estimula a realização deste tipo de teste na campanha de aquisição de dados, valoriza o investimento da empresa operadora e propicia a obtenção de modelos de reservatório e malhas de drenagem mais confiáveis, que, no longo prazo, contribuem para a obtenção de maiores fatores de recuperação.</p> |
|----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|    |                                    |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----|------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11 | IBP                                | Art. 3º  | <p><b>Contribuição:</b></p> <p>[Inclusão] VII - até a data de duração dos projetos de PD&amp;I no caso de dados de projetos de estocagem subterrânea de gás natural, produção de hidrogênio natural e captura e estocagem geológica de dióxido de carbono.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>Os projetos de estocagem subterrânea de gás natural, de produção de hidrogênio natural e de captura e estocagem geológica de dióxido de carbono configuram iniciativas de elevada relevância estratégica para o desenvolvimento e a modernização do setor energético brasileiro. Cumpre destacar que, para além de seu papel central no contexto das políticas públicas nacionais voltadas à transição energética e à inovação tecnológica, tais projetos apresentam elevado grau de complexidade técnica, expressiva intensidade de capital e riscos inerentes de ordem tecnológica, ambiental e geológica, os quais superam aqueles usualmente observados nos demais projetos executados no âmbito da cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&amp;I.</p> <p>Diante desse perfil singular, a proteção e o adequado tratamento das informações produzidas ao longo de sua execução mostram-se imprescindíveis para assegurar a atratividade dos investimentos, reduzir assimetrias informacionais, preservar a competitividade dos agentes envolvidos e permitir o amadurecimento das soluções tecnológicas até sua eventual viabilização comercial. A manutenção da confidencialidade dos dados, durante o período de realização dos projetos, constitui, portanto, instrumento necessário para fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e industrial do setor energético, bem como para contribuir de maneira efetiva à viabilização e consolidação dessas iniciativas estratégicas.</p> |
| 12 | Marcio de Abreu Pinheiro (SPL-ANP) | Art. 10. | <p><b>Contribuição:</b></p> <p>Art. 10. A EAD titular do dado não exclusivo deverá comercializar os direitos de uso dos dados adquiridos, processados ou reprocessados e dos estudos realizados a quem tiver interesse.</p> <p>§ 1º A EAD deverá informar à ANP, em até trinta dias após a operação de venda, a identidade dos compradores de dados não exclusivos sob sua titularidade, bem como o valor da venda, a quantidade na unidade de medida pertinente e a data da operação.</p> <p>§ 2º A ANP tratará com sigilo e manterá acesso restrito às informações reportadas nos termos do parágrafo anterior, uma vez que constituem informações relacionadas a atividade empresarial, obtidas pela ANP no exercício de sua atividade reguladora, cuja divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>As informações adicionais sobre a comercialização de dados não exclusivos (valor de venda, quantidade e data) proporcionará à ANP, por meio da SPL, uma estimativa acurada do custo das atividades exploratórias. Tal estimativa é fundamental para o cálculo da equivalência de unidades de trabalho (UTs), que é um parâmetro editalício da oferta permanente crucial não apenas para a exploração da subsuperfície, mas também para a sustentabilidade da indústria de aquisição de dados no país. A não-obrigatoriedade do envio de tais informações à ANP representa um risco de enviesamento do parâmetro de equivalência de UTs, com consequências negativas para a atividade exploratória brasileira.</p>                                                                                                                                                                                                                    |



|    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13 | IBP | <p><b>Contribuição:</b><br/> <b>NOVO PARÁGRAFO:</b><br/> Atividades de aquisição, processamento em área não outorgada<br/> Aquisições e processamentos de dados de caráter exploratório, investigativo e inicial, de baixa complexidade, em área não outorgada, poderão ser exercidos mediante notificação à ANP.<br/> Consideram-se atividades de baixa complexidade aquelas voltadas à investigação geocientífica, exclusivamente em ambiente onshore, conforme os seguintes métodos:<br/> a) análise tátil-visual de afloramentos, com utilização de bússola, martelo e lupa;<br/> b) coleta manual de amostras de rocha, solo e sedimento;<br/> c) Implantação de poços rasos de até 5m, que visam monitorar continuamente as emissões de H2 / CO2, ao longo de meses ou anos.<br/> d) utilização de ferramentas rotativas e/ou percussivas manuais para aquisição de plugues em afloramentos;<br/> e) medição de teor e fluxo de gases em solo por meio de orifícios rasos (até 2 m);<br/> f) FRX portátil<br/> g) magnetometria terrestre;<br/> h) gravimetria terrestre;<br/> i) eletrorresistividade rasa;<br/> j) radar de penetração no solo (GPR) de baixa profundidade;<br/> k) aerofotogrametria e imageamento por drones;<br/> l) Magnetotelúrico<br/> Os dados adquiridos serão classificados como dados de fomento, sendo públicos desde a sua aquisição ou criação.</p> <p><b>Justificativa:</b><br/> O objetivo deste parágrafo único é estabelecer tratamento regulatório proporcional para as fases iniciais de projetos, nas quais se realizam investigações preliminares voltadas à exploração, avaliações preliminares da Geologia da área de interesse para desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; à estocagem subterrânea de gás natural; à exploração e produção de hidrogênio natural; e à captura e estocagem geológica de dióxido de carbono. A exigência de outorga ou de autorização prévia para a realização de investigações de caráter exploratório, investigativo e inicial, cujo propósito é apenas a identificação de indícios geológicos que podem, inclusive, demonstrar a inexistência de potencial, impõe esforço administrativo e custos desnecessários aos interessados, sem benefício regulatório equivalente. Soma-se a isso o fato de que tais levantamentos estão sujeitos a elevado grau de incerteza quanto à sua efetiva execução, seja pela não obtenção de autorização de acesso às áreas, seja por condições naturais (e.g. período de chuvas) e logísticas adversas que culminem na suspensão das atividades, de modo que o esforço administrativo despendido previamente não se confirmaria, necessariamente, na realização concreta da atividade. Deve-se considerar, ainda, que a pesquisa de hidrogênio natural tende a demandar múltiplas e recorrentes campanhas de campo, o que poderá resultar em elevado volume de solicitações formais de outorga e autorizações por parte de empresas, universidades e instituições de pesquisa, com potencial impacto sobre a capacidade operacional desta Agência. Ademais, há situações em que são realizados treinamentos, testes de equipamentos, cujos dados produzidos podem ou não vir a ser utilizados posteriormente com objetivos de exploração e produção, criando incertezas tanto para o regulador quanto para os regulados quanto ao correto enquadramento dessas atividades. Nesse contexto, propõe-se a adoção de notificação, acompanhada do detalhamento dos métodos prospectivos a serem empregados, como alternativa mais eficiente para assegurar o acompanhamento regulatório, ao mesmo tempo em que se estimula a geração de dados e a inovação, em consonância com os objetivos da revisão da resolução apresentados na AIR e com a própria visão da Agência para o fomento à pesquisa no país.</p> |
|----|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|    |                              |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----|------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14 | Ana Cristina de Lima Azedias | Inclusão | <p><b>Contribuição:</b></p> <p>Tornar públicos todos os dados de operações de estocagem de gás natural e de CO2 desde o início.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|    |                              |          | <p><b>Justificativa:</b></p> <p>Prezados Senhores,</p> <p>Ao analisar a decisão da ANP de estabelecer períodos de sigilo para os dados gerados nas atividades de estocagem de CO<sub>2</sub> e gás natural, antes de sua divulgação pública, gostaria de expressar, de forma respeitosa e fundamentada, minhas preocupações quanto aos possíveis impactos dessa medida sobre o interesse coletivo.</p> <p>Tenho observado que as operações ainda inéditas de estocagem de CO<sub>2</sub> e gás natural, especialmente em ambientes terrestres, envolvem incertezas significativas e riscos ambientais elevados. Sinto apreensão diante da possibilidade de que incidentes, como vazamentos inesperados, possam ocorrer e gerar consequências graves para o meio ambiente e para a sociedade.</p> <p>Deverá haver um esforço regulatório em exigir monitoramento contínuo dessas operações. Percebo que limitações técnicas, restrições de recursos e desafios inerentes à detecção precoce de falhas podem comprometer a eficácia desse monitoramento, principalmente em contextos geológicos complexos. Isso me leva a sentir insegurança quanto à capacidade de identificar e mitigar riscos de forma tempestiva.</p> <p>Entendo que a restrição de acesso aos dados dificulta a atuação de universidades, ONGs, especialistas e da sociedade organizada na fiscalização independente e na prevenção de desastres ambientais. Isso gera em mim a necessidade de transparência, pois acredito que o acesso amplo e irrestrito aos dados é fundamental para fortalecer a governança ambiental, promover intervenções rápidas e garantir o direito da sociedade à informação e à proteção ambiental.</p> <p>Diante disso, gostaria de solicitar que a ANP reavalie a proposta de sigilo temporário e considere a divulgação pública de todos os dados gerados nessas operações desde o início. Acredito que essa medida contribuirá para aumentar a confiança pública, aprimorar a fiscalização e assegurar a eficácia das políticas de transição energética, em consonância com o princípio da precaução e o interesse coletivo.</p> |

|    |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 | Petrobras | <p><b>Contribuição:</b><br/> Sugestão de texto:<br/> Atividades de aquisição, processamento em área não outorgada Aquisições e processamentos de dados de caráter exploratório, investigativo e inicial, de baixa complexidade, em área não outorgada, poderão ser exercidos mediante notificação à ANP.<br/> Consideram-se atividades de baixa complexidade aquelas voltadas à investigação geocientífica, exclusivamente em ambiente onshore, conforme os seguintes métodos:<br/> a) análise tátil-visual de afloramentos, com utilização de bússola, martelo e lupa;<br/> b) coleta manual de amostras de rocha, solo e sedimento;<br/> c) Implantação de poços rasos de até 5m, que visam monitorar continuamente as emissões de H<sub>2</sub> / CO<sub>2</sub>, ao longo de meses ou anos.<br/> d) utilização de ferramentas rotativas e/ou percussivas manuais para aquisição de plugues em afloramentos;<br/> e) medição de teor e fluxo de gases em solo por meio de orifícios rasos (até 2 m);<br/> f) FRX portátil<br/> g) magnetometria terrestre portátil;<br/> h) gravimetria terrestre portátil;<br/> i) eletrorresistividade rasa;<br/> j) radar de penetração no solo (GPR) de baixa profundidade;<br/> k) aerofotogrametria e imageamento por drones;<br/> l) Magnetotelúrico portátil<br/> Os dados adquiridos serão classificados como dados de fomento, sendo públicos desde a sua aquisição ou criação.</p> <p><b>Justificativa:</b><br/> O objetivo deste parágrafo único é estabelecer tratamento regulatório proporcional para as fases iniciais de projetos, nas quais se realizam investigações preliminares voltadas à exploração, avaliações preliminares da Geologia da área de interesse para desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; à estocagem subterrânea de gás natural; à exploração e produção de hidrogênio natural; e à captura e estocagem geológica de dióxido de carbono. A exigência de outorga ou de autorização prévia para a realização de investigações de caráter exploratório, investigativo e inicial, cujo propósito é apenas a identificação de indícios geológicos que podem, inclusive, demonstrar a inexistência de potencial, impõe esforço administrativo e custos desnecessários aos interessados, sem benefício regulatório equivalente. Soma-se a isso o fato de que tais levantamentos estão sujeitos a elevado grau de incerteza quanto à sua efetiva execução, seja pela não obtenção de autorização de acesso às áreas, seja por condições naturais (e.g. período de chuvas) e logísticas adversas que culminem na suspensão das atividades, de modo que o esforço administrativo despendido previamente não se confirmaria, necessariamente, na realização concreta da atividade. Deve-se considerar, ainda, que a pesquisa de hidrogênio natural tende a demandar múltiplas e recorrentes campanhas de campo, o que poderá resultar em elevado volume de solicitações formais de outorga e autorizações por parte de empresas, universidades e instituições de pesquisa, com potencial impacto sobre a capacidade operacional desta Agência. Ademais, há situações em que são realizados treinamentos, testes de equipamentos, cujos dados produzidos podem ou não vir a ser utilizados posteriormente com objetivos de exploração e produção, criando incertezas tanto para o regulador quanto para os regulados quanto ao correto enquadramento dessas atividades. Nesse contexto, propõe-se a adoção de notificação, acompanhada do detalhamento dos métodos prospectivos a serem empregados, como alternativa mais eficiente para assegurar o acompanhamento regulatório, ao mesmo tempo em que se estimula a geração de dados e a inovação, em consonância com os objetivos da revisão da resolução apresentados na AIR e com a própria visão da Agência para o fomento à pesquisa no país.</p> |
|----|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|    |       |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----|-------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16 | ABPIP | Art. 12. | <p><b>Contribuição:</b></p> <p>Art. 12. As atividades de aquisição, processamento, reprocessamento e estudo de dados técnicos somente poderão ser exercidas por empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, mediante autorização da ANP.</p> <p>§ 1º O concessionário, contratado ou, cessionário ou a empresa detentora de área autorizada estará dispensado de requerer autorização à ANP para a realização de aquisição, processamento, reprocessamento e estudo de dados exclusivos estritamente realizados dentro da sua área de concessão, mas ficará obrigado a notificar a ANP sobre todas as operações realizadas por meios próprios ou mediante contratação de EAD.</p> <p>§ 2º Na hipótese de outorga para realização das atividades previstas no caput para dados exclusivos em áreas contratadas que porventura se sobreponham a uma outra área contratada, deverá ser observado o limite previsto no art. 29 desta Resolução.</p> <p>§ 3º A realização, por autorizatários, das atividades previstas no caput para dados exclusivos em áreas contratadas deverão ser anuídas pelos concessionários.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>A presente proposta tem como objetivo resguardar os direitos do contrato de concessão, bem como o ato jurídico perfeito, concedendo ao concessionário o direito de preferência sobre as atividades reguladas exercidas dentro dos limites de sua área contratada e prevalência dos direitos previstos no contrato de concessão, sem proibir o avanço regulatório e de outras atividades reguladas por esta Agência.</p> <p>Além disso, pelo princípio jurídico “a maiori, ad minus”, uma vez que o contrato de concessão concede direitos amplos ao concessionário, restringir a realização de atividades de aquisição, processamento, reprocessamento e estudo de dados exclusivos para atividades específicas se oporia ao já regulado.</p> |
| 17 | Shell | Art. 13. | <p><b>Contribuição:</b></p> <p>As universidades e instituições de pesquisas credenciadas como executoras de projetos de PD&amp;I estarão dispensadas de requerer autorização à ANP para a realização de aquisição, processamento, reprocessamento e estudo de dados de fomento, no âmbito dos Projetos de PD&amp;I, mas ficarão obrigadas a notificar a ANP sobre todas as operações realizadas e a entregar cópia dos dados</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>A exigência de autorização prévia para universidades e instituições de pesquisa realizarem aquisição, processamento e reprocessamento de dados técnicos mostra-se desproporcional e incompatível com os objetivos declarados da AIR, que busca reduzir custos operacionais e aumentar a celeridade dos processos. Considerando a natureza não comercial da atividade acadêmica e seu papel estratégico na produção de conhecimento, inovação e capacitação, recomenda-se que tais instituições sejam submetidas a regime de comunicação e entrega obrigatória de dados ao BDEP, em conformidade com padrões técnicos da ANP, sem necessidade de autorização prévia. Essa abordagem preserva o interesse regulatório da Agência, ao mesmo tempo em que evita a criação de barreiras indevidas à pesquisa científica. O processo exploratório relativo ao hidrogênio de baixa emissão tende a aumentar a necessidade de realização de trabalhos de campo, investigação geocientífica de afloramentos e solos. Essa obrigação de autorização pode ter efeito contrário ao desejado pela agência, de incentivar o desenvolvimento deste mercado a medida que cria novas obrigações para aquisição de dados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                           |

|    |           |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----|-----------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18 | Petrobras | Art. 13. | <p><b>Contribuição:</b><br/>Sugestão de texto:<br/>§ 2º As universidades e instituições de pesquisas credenciadas como executoras de projetos de PD&amp;I estarão dispensadas de requerer autorização à ANP para a realização de aquisição, processamento, reprocessamento e estudo de dados de fomento, no âmbito dos Projetos de PD&amp;I, mas ficarão obrigadas a notificar a ANP sobre todas as operações realizadas e a entregar cópia dos dados</p> <p><b>Justificativa:</b><br/>A exigência de autorização prévia para universidades e instituições de pesquisa realizarem aquisição, processamento e reprocessamento de dados técnicos mostra-se desproporcional e incompatível com os objetivos declarados da AIR, que busca reduzir custos operacionais e aumentar a celeridade dos processos. Considerando a natureza não comercial da atividade acadêmica e seu papel estratégico na produção de conhecimento, inovação e capacitação, recomenda-se que tais instituições sejam submetidas a regime de comunicação e entrega obrigatória de dados ao BDEP, em conformidade com padrões técnicos da ANP, sem necessidade de autorização prévia. Essa abordagem preserva o interesse regulatório da Agência, ao mesmo tempo em que evita a criação de barreiras indevidas à pesquisa científica. O processo exploratório relativo ao hidrogênio de baixa emissão tende a aumentar a necessidade de realização de trabalhos de campo, investigação geocientífica de afloramentos e solos. Essa obrigação de autorização pode ter efeito contrário ao desejado pela agência, de incentivar o desenvolvimento deste mercado a medida que cria novas obrigações para aquisição de dados.</p> |
| 19 | IBP       | Art. 13. | <p><b>Contribuição:</b><br/>NOVO PARÁGRAFO:<br/>§ 2º As universidades e instituições de pesquisas credenciadas como executoras de projetos de PD&amp;I estarão dispensadas de requerer autorização à ANP para a realização de aquisição, processamento, reprocessamento e estudo de dados de fomento, no âmbito dos Projetos de PD&amp;I, mas ficarão obrigadas a notificar a ANP sobre todas as operações realizadas e a entregar cópia dos dados.</p> <p><b>Justificativa:</b><br/>A exigência de autorização prévia para universidades e instituições de pesquisa realizarem aquisição, processamento e reprocessamento de dados técnicos mostra-se desproporcional e incompatível com os objetivos declarados da AIR, que busca reduzir custos operacionais e aumentar a celeridade dos processos. Considerando a natureza não comercial da atividade acadêmica e seu papel estratégico na produção de conhecimento, inovação e capacitação, recomenda-se que tais instituições sejam submetidas a regime de comunicação e entrega obrigatória de dados ao BDEP, em conformidade com padrões técnicos da ANP, sem necessidade de autorização prévia. Essa abordagem preserva o interesse regulatório da Agência, ao mesmo tempo em que evita a criação de barreiras indevidas à pesquisa científica. O processo exploratório relativo ao hidrogênio de baixa emissão tende a aumentar a necessidade de realização de trabalhos de campo, investigação geocientífica de afloramentos e solos. Essa obrigação de autorização pode ter efeito contrário ao desejado pela agência, de incentivar o desenvolvimento deste mercado a medida que cria novas obrigações para aquisição de dados.</p>   |

|    |           |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|-----------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20 | Shell     | Art. 16. | <b>Contribuição:</b><br>a) experiência em ambiente semelhante (onshore, offshore - águas rasas, profundas ou ultra-profundas);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|    |           |          | <b>Justificativa:</b><br>Proposta torna mais claro e contempla todos os ambientes offshore, uma vez que o texto da minuta contempla apenas: a experiência em ambiente semelhante (onshore, offshore, águas profundas).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 21 | Petrobras | Art. 16. | <b>Contribuição:</b><br>Sugestão de texto:<br>a) experiência em ambiente semelhante (onshore, offshore - águas rasas, profundas ou ultra-profundas);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|    |           |          | <b>Justificativa:</b><br>Proposta torna mais claro e contempla todos os ambientes offshore, uma vez que o texto da minuta contempla apenas: a experiência em ambiente semelhante (onshore, offshore, águas profundas).<br>Adicionalmente, a necessidade de comprovação de sonda compatível e disponível poderia ser um grande desafio pra EAD no momento de pedir autorização para a ANP devido à situação do mercado e tempo de espera para recebimento de autorização. Tornar mais claro e contemplar todos os ambientes offshore, uma vez que o texto da minuta contempla apenas: a experiência em ambiente semelhante (onshore, offshore, águas profundas). |
| 22 | IBP       | Art. 16. | <b>Contribuição:</b><br>§ 2º, I<br>a) experiência em ambiente semelhante (onshore, offshore - águas rasas, profundas ou ultra-profundas);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|    |           |          | <b>Justificativa:</b><br>Proposta torna mais claro e contempla todos os ambientes offshore, uma vez que o texto da minuta contempla apenas: a experiência em ambiente semelhante (onshore, offshore, águas profundas).<br>Adicionalmente, a necessidade de comprovação de sonda compatível e disponível poderia ser um grande desafio pra EAD no momento de pedir autorização para a ANP devido à situação do mercado e tempo de espera para recebimento de autorização.                                                                                                                                                                                        |

|    |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 23 | Shell | <div data-bbox="341 145 1501 846"> <p><b>Contribuição:</b><br/>[Inclusão]</p> <p>Aquisições e processamentos de dados de caráter exploratório, investigativo e inicial, de baixa complexidade, em área não outorgada, poderão ser exercidos mediante notificação à ANP. Consideram-se atividades de baixa complexidade aquelas voltadas à investigação geocientífica, exclusivamente em ambiente onshore, conforme os seguintes métodos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) análise tátil-visual de afloramentos, com utilização de bússola, martelo e lupa;</li> <li>b) coleta manual de amostras de rocha, solo e sedimento;</li> <li>c) Implantação de poços rasos de até 5m, que visam monitorar continuamente as emissões de H2 / CO2, ao longo de meses ou anos.</li> <li>d) utilização de ferramentas rotativas e/ou percussivas manuais para aquisição de plugues em afloramentos;</li> <li>e) medição de teor e fluxo de gases em solo por meio de orifícios rasos (até 2 m);</li> <li>f) FRX portátil</li> <li>g) magnetometria terrestre;</li> <li>h) gravimetria terrestre;</li> <li>i) eletrorresistividade rasa;</li> <li>j) radar de penetração no solo (GPR) de baixa profundidade;</li> <li>k) aerofotogrametria e imageamento por drones;</li> <li>l) Magnetotelúrico</li> </ul> <p>Os dados adquiridos serão classificados como dados de fomento, sendo públicos desde a sua <u>aquisição ou criação</u>.</p> </div> <div data-bbox="341 846 1501 1715"> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>O objetivo deste parágrafo único é estabelecer tratamento regulatório proporcional para as fases iniciais de projetos, nas quais se realizam investigações preliminares voltadas à exploração, avaliações preliminares da Geologia da área de interesse para desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; à estocagem subterrânea de gás natural; à exploração e produção de hidrogênio natural; e à captura e estocagem geológica de dióxido de carbono. A exigência de outorga ou de autorização prévia para a realização de investigações de caráter exploratório, investigativo e inicial, cujo propósito é apenas a identificação de indícios geológicos que podem, inclusive, demonstrar a inexistência de potencial, impõe esforço administrativo e custos desnecessários aos interessados, sem benefício regulatório equivalente. Soma-se a isso o fato de que tais levantamentos estão sujeitos a elevado grau de incerteza quanto à sua efetiva execução, seja pela não obtenção de autorização de acesso às áreas, seja por condições naturais (e.g. período de chuvas) e logísticas adversas que culminem na suspensão das atividades, de modo que o esforço administrativo despendido previamente não se confirmaria, necessariamente, na realização concreta da atividade. Deve-se considerar, ainda, que a pesquisa de hidrogênio natural tende a demandar múltiplas e recorrentes campanhas de campo, o que poderá resultar em elevado volume de solicitações formais de outorga e autorizações por parte de empresas, universidades e instituições de pesquisa, com potencial impacto sobre a capacidade operacional desta Agência. Ademais, há situações em que são realizados treinamentos, testes de equipamentos, cujos dados produzidos podem ou não vir a ser utilizados posteriormente com objetivos de exploração e produção, criando incertezas tanto para o regulador quanto para os regulados quanto ao correto enquadramento dessas atividades. Nesse contexto, propõe-se a adoção de notificação, acompanhada do detalhamento dos métodos prospectivos a serem empregados, como alternativa mais eficiente para assegurar o acompanhamento regulatório, ao mesmo tempo em que se estimula a geração de dados e a inovação, em consonância com os objetivos da revisão da resolução apresentados na AIR e com a própria visão da Agência para o fomento à pesquisa no país.</p> </div> |
|----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|    |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24 | Shell | <p><b>Art. 22.</b></p> <p><b>Contribuição:</b><br/> I - comunicar à ANP, por meio da Notificação de Início da Atividade (NIA), cada atividade de aquisição, processamento, reprocessamento ou estudo de dados técnicos em até cinco dias úteis após o início da atividade. A ANP enviará ofício de cadastramento do programa em até 30 dias após o aceite da NIA.<br/> IV - entregar à ANP sem ônus para a Agência e em conformidade com os padrões técnicos vigentes para a entrega de dados, em até noventa dias após o término da atividade ou da conclusão do poço:<br/> a) cópia dos dados brutos - se houver atividade de aquisição;<br/> b) totalidade dos metadados;<br/> c) cópia dos relatórios de aquisição - se houver atividade de aquisição;<br/> d) cópia dos dados processados e dos dados reprocessados- se houver atividades de processamento ou reprocessamento; e<br/> e) quaisquer outros documentos relativos aos dados técnicos;</p> <p><b>Justificativa:</b><br/> Item I<br/> O prazo atualmente previsto na RANP 889/20222, de até três dias após o início da atividade para comunicação por meio da Notificação de Início da Atividade (NIA), pode, na prática, implicar a necessidade de alocação extraordinária de profissionais em regime de turno ou sobreaviso, especialmente quando o início da atividade ocorre às quintas-feiras, sextas-feiras, fins de semana ou em vésperas de feriados prolongados.<br/> Tal exigência gera custos operacionais adicionais recorrentes às empresas.<br/> Dessa forma, propõe-se a alteração do prazo para até cinco dias úteis após o início da atividade, de modo a compatibilizar o atendimento à obrigação regulatória com a racionalização de custos operacionais, preservando integralmente os objetivos de transparência, rastreabilidade e acompanhamento das atividades pela Agência.<br/> A adoção de prazo em dias úteis alinha-se, ainda, às boas práticas de simplificação administrativa e de redução de encargos de natureza regulatória, contribuindo para maior eficiência econômica do setor, sem prejuízo ao controle regulatório.<br/> Item IV<br/> Detalhamento das atividades que exigem cada entregável para dar maior clareza e organização à redação da norma.</p> |
|----|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



|    |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25 | Petrobras | <p><b>Art. 22.</b></p> <p><b>Contribuição:</b></p> <p>Sugestão de texto:</p> <p>1. I - comunicar à ANP, por meio da Notificação de Início da Atividade (NIA), cada atividade de aquisição, processamento, reproprocessamento ou estudo de dados técnicos em até cinco dias úteis após o início da atividade;</p> <p>2. I - comunicar à ANP, por meio da Notificação de Início da Atividade (NIA), cada atividade de aquisição, processamento, reproprocessamento ou estudo de dados técnicos em até três dias após o início da atividade. A ANP enviará ofício de cadastramento do programa em até 30 dias após o aceite da NIA.</p> <p>3. IV - entregar à ANP sem ônus para a Agência e em conformidade com os padrões técnicos vigentes para a entrega de dados, em até noventa dias após o término da atividade ou da conclusão do poço:</p> <p>a) cópia dos dados brutos - se houver atividade de aquisição;</p> <p>b) totalidade dos metadados;</p> <p>c) cópia dos relatórios de aquisição - se houver atividade de aquisição;</p> <p>d) cópia dos dados processados e dos dados reproprocessados- se houver atividades de processamento ou reproprocessamento; e</p> <p>e) quaisquer outros documentos relativos aos dados técnicos;</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>1. O prazo atualmente previsto na RANP 889/20222, de até três dias após o início da atividade para comunicação por meio da Notificação de Início da Atividade (NIA), pode, na prática, implicar a necessidade de alocação extraordinária de profissionais em regime de turno ou sobreaviso, especialmente quando o início da atividade ocorre às quintas-feiras, sextas-feiras, fins de semana ou em vésperas de feriados prolongados.</p> <p>Tal exigência gera custos operacionais adicionais recorrentes às empresas.</p> <p>Dessa forma, propõe-se a alteração do prazo para até cinco dias úteis após o início da atividade, de modo a compatibilizar o atendimento à obrigação regulatória com a racionalização de custos operacionais, preservando integralmente os objetivos de transparência, rastreabilidade e acompanhamento das atividades pela Agência.</p> <p>A adoção de prazo em dias úteis alinha-se, ainda, às boas práticas de simplificação administrativa e de redução de encargos de natureza regulatória, contribuindo para maior eficiência econômica do setor, sem prejuízo ao controle regulatório.</p> <p>2. A proposta de adoção de um prazo para o cadastramento do programa pela ANP tem como finalidade assegurar previsibilidade e adequada organização do fluxo processual, especialmente para viabilizar a correta entrega dos dados e relatórios ao término das atividades.</p> <p>O cadastramento prévio, com a consequente geração de número SEI, permite que os agentes tenham referência administrativa única para vincular os dados a serem entregues, evitando retrabalho, inconsistências e atrasos.</p> <p>Considerando que determinadas atividades de aquisição e processamento de dados podem ter duração reduzida, em alguns casos inferior a 60 dias, a existência de um prazo orientativo para o cadastramento contribui para que, no momento da conclusão da atividade, o processo administrativo já esteja constituído, garantindo maior fluidez, eficiência e segurança operacional para todas as partes envolvidas.</p> <p>3. Detalhamento das atividades que exigem cada entregável para dar maior clareza e organização à redação da norma.</p> |
|----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26 | IBP | <p><b>Art. 22.</b></p> <p><b>Contribuição:</b><br/> I - comunicar à ANP, por meio da Notificação de Início da Atividade (NIA), cada atividade de aquisição, processamento, reprocessamento ou estudo de dados técnicos em até cinco dias úteis após o início da atividade. A ANP enviará ofício de cadastramento do programa em até 30 dias após o aceite da NIA.<br/> IV - entregar à ANP sem ônus para a Agência e em conformidade com os padrões técnicos vigentes para a entrega de dados, em até noventa dias após o término da atividade ou da conclusão do poço:<br/> a) cópia dos dados brutos - se houver atividade de aquisição;<br/> b) totalidade dos metadados;<br/> c) cópia dos relatórios de aquisição - se houver atividade de aquisição;<br/> d) cópia dos dados processados e dos dados reprocessados- se houver atividades de processamento ou reprocessamento; e<br/> e) quaisquer outros documentos relativos aos dados técnicos;</p> <p><b>Justificativa:</b><br/> JUSTIFICATIVA I:<br/> O prazo atualmente previsto na RANP 889/20222, de até três dias após o início da atividade para comunicação por meio da Notificação de Início da Atividade (NIA), pode, na prática, implicar a necessidade de alocação extraordinária de profissionais em regime de turno ou sobreaviso, especialmente quando o início da atividade ocorre às quintas-feiras, sextas-feiras, fins de semana ou em vésperas de feriados prolongados.<br/> Tal exigência gera custos operacionais adicionais recorrentes às empresas.<br/> Dessa forma, propõe-se a alteração do prazo para até cinco dias úteis após o início da atividade, de modo a compatibilizar o atendimento à obrigação regulatória com a racionalização de custos operacionais, preservando integralmente os objetivos de transparência, rastreabilidade e acompanhamento das atividades pela Agência.<br/> A adoção de prazo em dias úteis alinha-se, ainda, às boas práticas de simplificação administrativa e de redução de encargos de natureza regulatória, contribuindo para maior eficiência econômica do setor, sem prejuízo ao controle regulatório.<br/> A proposta de adoção de um prazo para o cadastramento do programa pela ANP tem como finalidade assegurar previsibilidade e adequada organização do fluxo processual, especialmente para viabilizar a correta entrega dos dados e relatórios ao término das atividades.<br/> O cadastramento prévio, com a consequente geração de número SEI, permite que os agentes tenham referência administrativa única para vincular os dados a serem entregues, evitando retrabalho, inconsistências e atrasos.<br/> Considerando que determinadas atividades de aquisição e processamento de dados podem ter duração reduzida, em alguns casos inferior a 60 dias, a existência de um prazo orientativo para o cadastramento contribui para que, no momento da conclusão da atividade, o processo administrativo já esteja constituído, garantindo maior fluidez, eficiência e segurança operacional para todas as partes envolvidas.<br/> JUSTIFICATIVA IV:<br/> Detalhamento das atividades que exigem cada entregável para dar maior clareza e organização à redação da norma.</p> |
|----|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|    |           |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|-----------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 27 | ABPIP     | Art. 28. | <p><b>Contribuição:</b><br/> Art. 28. Dados em uma mesma área contratada outorgada poderão ser adquiridos por múltiplas EADs autorizadas pela ANP.<br/> § 1º Quando as operações de aquisição de dados exclusivos e de dados não exclusivos coincidirem em uma mesma área contratada outorgada, caberá às partes acordarem um programa de operações que evite qualquer interferência, sendo necessária a anuência do concessionário da área para entrada no polígono de sua área contratada.</p> <p><b>Justificativa:</b><br/> A presente proposta tem como objetivo explicitar a necessidade de anuência prévia dos concessionários para o ingresso, em seus respectivos polígonos contratuais, de terceiros interessados na realização das atividades previstas nesta Resolução.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 28 | Shell     | Art. 29. | <p><b>Contribuição:</b><br/> [Inclusão]<br/> Parágrafo único. Na hipótese de a área adjacente estar concedida sob contrato de exploração e produção celebrado entre a União e outro concessionário, o responsável pela operação de aquisição de dados exclusivos deverá notificar previamente o concessionário responsável pela área adjacente a respeito da atividade de aquisição de dados exclusivos e deverá, ainda, adotar todas as medidas técnicas e operacionais necessárias para assegurar que a atividade não provoque impactos às operações regulares ou à subsuperfície da área adjacente.</p> <p><b>Justificativa:</b><br/> Para casos nos quais a operação de aquisição de dados se estenda para áreas adjacentes pertencentes a consórcios distintos, é importante que haja um alinhamento entre as partes envolvidas e que seja garantida que a atividade de aquisição não afeterá o andamento das operações nas áreas adjacentes.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 29 | Petrobras | Art. 29. | <p><b>Contribuição:</b><br/> Sugestão de texto:<br/> O concessionário, contratado, cessionário ou a empresa detentora de área autorizada poderá estender as operações de aquisição de dados exclusivos para além dos limites da área outorgada, desde que os pontos amostrados com cobertura total em subsuperfície estejam integralmente situados na área objeto da outorga.<br/> Parágrafo único. Na hipótese de a área adjacente estar concedida sob contrato de exploração e produção celebrado entre a União e outro concessionário, o responsável pela operação de aquisição de dados exclusivos deverá notificar previamente o concessionário responsável pela área adjacente a respeito da atividade de aquisição de dados exclusivos e deverá, ainda, adotar todas as medidas técnicas e operacionais necessárias para assegurar que a atividade não provoque impactos às operações regulares ou à subsuperfície da área adjacente.</p> <p><b>Justificativa:</b><br/> Para casos nos quais a operação de aquisição de dados se estenda para áreas adjacentes pertencentes a consórcios distintos, é importante que haja um alinhamento entre as partes envolvidas e que seja garantida que a atividade de aquisição não afeterá o andamento das operações nas áreas adjacentes.</p> |

|    |           |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----|-----------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30 | IBP       | Art. 29. | <p><b>Contribuição:</b><br/>O concessionário, contratado, cessionário ou a empresa detentora de área autorizada poderá estender as operações de aquisição de dados exclusivos para além dos limites da área outorgada, desde que os pontos amostrados com cobertura total em subsuperfície estejam integralmente situados na área objeto da outorga.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese de a área adjacente estar concedida sob contrato de exploração e produção celebrado entre a União e outro concessionário, o responsável pela operação de aquisição de dados exclusivos deverá notificar previamente o concessionário responsável pela área adjacente a respeito da atividade de aquisição de dados exclusivos e deverá, ainda, adotar todas as medidas técnicas e operacionais necessárias para assegurar que a atividade não provoque impactos às operações regulares ou à subsuperfície da área adjacente.</p> <p><b>Justificativa:</b><br/>Para casos nos quais a operação de aquisição de dados se estenda para áreas adjacentes pertencentes a consórcios distintos, é importante que haja um alinhamento entre as partes envolvidas e que seja garantida que a atividade de aquisição não afeterá o andamento das operações nas áreas adjacentes.</p> |
| 31 | Shell     | Art. 31. | <p><b>Contribuição:</b><br/>[Inclusão]<br/>A ANP concederá pré-aprovação do abatimento de PEM, contabilizando o valor correspondente para fins de redução e devolução da garantia financeira, nos casos em que não houver LAD, para emissão do parecer final sobre a solicitação de abatimento. Caso os dados sejam reprovados, a EAD terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as correções necessárias, sob pena de revogação da pré-aprovação.</p> <p><b>Justificativa:</b><br/>A proposta garante agilidade no processo de abatimento de PEM, em relação à devolução da garantia financeira, garantindo uma melhor previsibilidade no processo exploratório.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 32 | Petrobras | Art. 31. | <p><b>Contribuição:</b><br/>Sugestão de texto:<br/>Art. 31. Para os fins de abatimento do PEM ou de redução ou devolução da garantia financeira do PEM, os dados técnicos deverão estar completos e íntegros. Parágrafo único. A utilização dos dados para os fins estabelecidos no caput não exime o contratado ou a EAD da responsabilidade de adequação dos dados, caso seja constatada não conformidade em relação aos padrões técnicos vigentes para a entrega de dados.</p> <p>A ANP concederá pré-aprovação do abatimento de PEM, contabilizando o valor correspondente para fins de redução e devolução da garantia financeira, nos casos em que não houver LAD, para emissão do parecer final sobre a solicitação de abatimento. Caso os dados sejam reprovados, a EAD terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as correções necessárias, sob pena de revogação da pré-aprovação.</p> <p><b>Justificativa:</b><br/>Agilidade no processo de PEM na questão da devolução da garantia financeira, garantindo uma melhor previsibilidade no processo exploratório.</p>                                                                                                                                                                                   |

|    |                                  |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|----------------------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33 | IBP                              | Art. 31. | <p><b>Contribuição:</b><br/>A ANP concederá pré-aprovação do abatimento de PEM, contabilizando o valor correspondente para fins de redução e devolução da garantia financeira, nos casos em que não houver LAD, para emissão do parecer final sobre a solicitação de abatimento. Caso os dados sejam reprovados, a EAD terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as correções necessárias, sob pena de revogação da pré-aprovação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|    |                                  |          | <p><b>Justificativa:</b><br/>Agilidade no processo de PEM na questão da devolução da garantia financeira, garantindo uma melhor previsibilidade no processo exploratório.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 34 | Vivian Azor de Freitas (SPL-ANP) | Art. 34. | <p><b>Contribuição:</b><br/>incluir "ou dos substratos cristalinos em território nacional" no Art. 34, que fica redigido da seguinte forma: Art. 34 A ANP poderá disponibilizar de forma gratuita os dados públicos das bacias sedimentares brasileiras ou dos substratos cristalinos em território nacional em seu sítio eletrônico (<a href="http://www.gov.br/anp">www.gov.br/anp</a>).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|    |                                  |          | <p><b>Justificativa:</b><br/>A restrição às bacias sedimentares pode não incluir áreas de exploração do hidrogênio natural. Dessa maneira a inclusão da frase "ou dos substratos cristalinos em território nacional" inclui os variados ambientes de atuação da Resolução.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 35 | Vivian Azor de Freitas (SPL-ANP) | Art. 43. | <p><b>Contribuição:</b><br/>Inclusão de um novo artigo após o Art. 43, com a seguinte redação:<br/>Art. XX. Todos os dados técnicos, estudos e interpretações relativos à estocagem subterrânea de gás natural, à exploração e produção de hidrogênio natural e à captura e estocagem geológica de dióxido de carbono adquiridos em território nacional antes da publicação desta Resolução deverão ser entregues à ANP.<br/>§ 1º É assegurado ao titular dos dados técnicos, estudos e interpretações o período de sigilo pelo prazo de quinze anos, contado da data de término das atividades.<br/>§ 2º A empresa ou entidade detentora dos dados técnicos, estudos e interpretações de que trata o caput deverá entregá-los à ANP, sem ônus para a Agência e em conformidade com os padrões técnicos vigentes para a entrega de dados, no prazo de até noventa dias, contado da data de publicação desta Resolução.<br/>§ 3º O prazo estabelecido no § 2º poderá ser prorrogado por até noventa dias, mediante solicitação devidamente fundamentada pelo interessado.<br/>§ 4º A entrega dos dados deverá observar o disposto nos incisos III, IV, V e VI do art. 22.</p> |
|    |                                  |          | <p><b>Justificativa:</b><br/>Existem muitos dados adquiridos em território nacional para investigação do hidrogênio natural e muito provavelmente para estocagem de gás natural e CO2, que não foram entregues à ANP, pois a entrega não havia resolução específica para isso no Brasil. Esses dados são de fundamental importância para o Brasil e a manutenção dessas informações pela ANP aumenta o conhecimento dessa Agência para fomentar ações das quais hoje é responsável. No entanto, sugiro manter os dados sigilosos por 15 anos, como não havia regras para a entrega desses dados quando adquiridos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 36 | Vivian Azor de Freitas (SPL-ANP) | Anexo I  | <p><b>Contribuição:</b><br/>Onde se lê "Durante a vigência dos contratos" leia-se "Durante a vigência dos contratos e autorizações".</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|    |                                  |          | <p><b>Justificativa:</b><br/>A inclusão dos termos "e autorizações" se deve para estender a abrangência da Resolução para outras formas de contratação da União.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|    |                              |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----|------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 37 | Ana Cristina de Lima Azedias | Anexo I            | <p><b>Contribuição:</b><br/>Tornar públicos todos os dados de operações de estocagem de CO<sub>2</sub> e gás natural desde o início</p> <p><b>Justificativa:</b><br/>Entendo que estamos diante de operações inéditas, que envolvem muitas incertezas e riscos, especialmente em operações em terra. Isso me faz sentir apreensiva, pois reconheço que vazamentos podem ocorrer de forma inesperada, trazendo possíveis consequências sérias para o meio ambiente e para a sociedade.<br/>Mesmo sabendo que o monitoramento é obrigatório, percebo que podem existir limitações técnicas e falta de recursos, o que pode dificultar a detecção precoce de eventuais problemas. Isso me gera insegurança quanto à eficácia do controle dessas operações.<br/>Além disso, quando o acesso aos dados é restrito, sinto que a sociedade perde a oportunidade de exercer uma fiscalização independente. Isso pode atrasar a identificação de falhas e dificultar a prevenção de possíveis desastres. Para mim, a transparência é essencial para fortalecer a confiança pública e garantir uma governança ambiental responsável.<br/>Acredito que, com transparência total, poderemos garantir uma fiscalização independente, proteger o meio ambiente e deixar um legado sustentável para as próximas gerações.</p>                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 38 | IBP                          | Comentários Gerais | <p><b>Contribuição:</b><br/>À luz das experiências regulatórias internacionais e considerando as especificidades técnicas e econômicas dos projetos de captura e armazenamento de carbono (CCS) e de hidrogênio natural, entende-se como recomendável que tais atividades sejam objeto de regulação própria e específica para a aquisição, tratamento e compartilhamento de dados, distinta daquela historicamente aplicada ao setor de óleo e gás. Diferentemente do upstream tradicional, CCS e hidrogênio natural caracterizam-se por menor maturidade tecnológica e regulatória, maior incerteza geológica e elevado risco associado às fases iniciais de caracterização e testes, o que torna a aquisição de dados um fator crítico para viabilização dos projetos. A imposição a estas atividades de regimes excessivamente rígidos ou concebidos para atividades maduras podem desincentivar investimentos, enquanto a adoção de regras específicas — com prazos de confidencialidade adequados, proteção a informações estratégicas e previsibilidade quanto à eventual divulgação futura — contribui para estimular a geração de dados, a inovação e o aprendizado regulatório, sem prejuízo ao interesse público. Dessa forma, uma abordagem regulatória diferenciada para CCS e hidrogênio natural alinha-se às boas práticas e tendências internacionais e favorece o desenvolvimento seguro, eficiente e economicamente sustentável desses novos segmentos no Brasil.</p>                                                                              |
| 39 | Ana Cristina de Lima Azedias | Comentários Gerais | <p><b>Contribuição:</b><br/>Prezados Senhores,<br/>Gostaria de compartilhar, de forma respeitosa e construtiva, minhas preocupações em relação à proposta de unificação, em uma única resolução, de temas de natureza tão distintas como a produção de óleo e gás e a estocagem para fins de descarte de CO<sub>2</sub>. Ao observar essa abordagem, sinto apreensão, pois percebo que essas atividades apresentam características, riscos e impactos bastante diferentes: enquanto a produção de óleo e gás é uma atividade dispendiosa, porém tradicionalmente lucrativa, a estocagem de CO<sub>2</sub> envolve custos elevados, lucros incertos e riscos ambientais significativos.<br/>Tenho a necessidade de clareza e segurança regulatória, especialmente diante das incertezas tecnológicas e dos desafios de monitoramento associados à estocagem de CO<sub>2</sub>, principalmente em ambientes terrestres. Sinto preocupação ao perceber que a regulamentação conjunta pode dificultar a elaboração de normas específicas e eficazes para cada atividade, comprometendo a proteção ambiental e a transparência do processo.<br/>Reconheço o esforço da ANP em avançar na regulação dessas atividades, mas gostaria de expressar meu desejo de que o tema seja amadurecido, com a criação de resoluções individualizadas para cada atividade e a estruturação de uma superintendência especializada para monitoramento e fiscalização. Isso contribuiria para fortalecer a governança, garantir a participação social e promover a confiança pública.</p> |